



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.400, DE 4 DE AGOSTO DE 2005 –

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à MSM Indústria e Comércio de Modas Ltda – EPP, para fins de ampliação de unidade fabril”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à **MSM Indústria e Comércio Ltda - EPP**, estabelecida à Avenida Germano Dix, nº 4.930, Pirassununga – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.459/0001-19, de uma área de terra, pertencente ao patrimônio público, destacada do remanescente 8 do imóvel denominado Posto de Monta, a qual é doravante identificada como “8.1”, objeto da matrícula nº 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, composta de 4.327,907 metros quadrados, que assim se descreve: “É delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado nº 90, cravado na divisa da confluência da Avenida Germano Dix com a Rua Liduino Postal, definido pela Coordenada Cartesiana $Y=7.562.092,8426$ metros e $X=248.953,7728$ metros; deste, segue-se pelo azimute $221^{\circ}04'46''$ e ao percorrer uma distância de 39,130 metros, encontra-se o vértice nº 91, confrontando-se do vértice nº 90 ao vértice nº 91 com a Avenida Germano Dix; deste, segue-se pelo azimute $270^{\circ}10'12''$ e ao percorrer uma distância de 132,355 metros, encontra-se o vértice nº “96b”, confrontando-se do vértice nº 91 ao vértice nº “96b”, com o imóvel sob nº 4.930 com frente para a Avenida Germano Dix, de propriedade do Sr. Mário José Alves de Mello; deste, segue-se pelo azimute $0^{\circ}10'12''$ e ao percorrer uma distância de 30,015 metros, encontra-se o vértice nº “96a”, confrontando-se do vértice nº “96b” ao vértice nº “96a”, com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, designada de remanescente 8; deste, segue-se pelo azimute $90^{\circ}19'50''$ e ao percorrer uma distância de 157,981 metros, encontra-se o vértice nº 90, confrontando-se do vértice nº “96a” ao vértice nº 90, com a Rua Liduino Postal; originário desta descrição”, que terá como destinação obrigatória e específica a ampliação de unidade fabril.

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação consistente em um galpão com 850,00 m², possuindo poço artesiano próprio e sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tratamento de efluentes, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.